



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis para fins de habitação social e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 36/2021, que tem por objeto autorizar o o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante compra de imóveis, avaliados no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), com o fito de serem utilizados como objetos de habitação, atribuindo a eles finalidade social.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa e as matrículas dos imóveis na seguinte ordem: 21563, 21564, 21565, 21566, 21567, 21568, 21569, 21570, 21571, 21573, 21575, 21576, 21577, 21578, 21579, 21580, 21581, 21582, 21583, 2184, 21585, 21586, 21588, 21589, 21590, 21591, 21592, 21593, 21594, 21595, 21596, 21597, 21598, 21599, 21600, 21601, 21602, 21603, 21604, 21605, 21606, 21608, 21609, 21610, 21611, 21612, 21613, 21616, 21617, 21618, 21619, 21620, 21621, 21622, 21623, 21624, 21625, 21626, 21627, 21628, 21629, 24225, 24226, 24227, 24228, 24229, 24230, 24231, 24232, 24233, 24234, 24235, 24236, 24237 e 30414.

A administração pode comprar ou locar imóvel, por dispensa de licitação, quando destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração bem como que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme art. 24, X, da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, IX, dispõe que cabe à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, consoante se infere.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

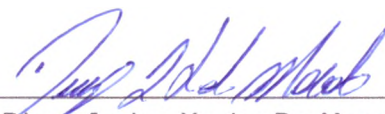
Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre o objeto do projeto ora apresentado.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.


Carambeí, 11 de novembro de 2021.




Elio Alves Cardoso
Presidente



Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente



Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário



Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário